



*Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal*

Autógrafo nº 68/2025

**Altera o inciso IV do art. 2º da Lei Municipal
LEI Nº 4.197/PMC/2019, que "Dispõe sobre
o transporte individual de passageiros,
através de MOTOTAXI, e dá outras
providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso IV do art. 2º (...) da lei 4.197/PMC/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"art. 2º inciso IV - Ter no máximo treze (13) anos de fabricação, e estar em bom estado de uso e conservação durante todo período da permissão do serviço".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos - Cacoal/RO, 19 de maio de 2025.

GIMENEZ FRITZ

Presidente da CMC

EDIMAR KAPICHE

1º Secretário da CMC

CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS

2º Secretário da CMC

